

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1913/75

Interessado: Instituto de Educação "Dona Leonor de Mendes de Barros"/Jales.

Assunto: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relatora: Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro

Parecer CEE nº 1043/76 -CPG- Aprov. em 20/12/76

Com. ao pleno em ___76

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante dos processos nºs 2658/74 e 2649/74 - VIII-DRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 3 de agosto de 1974, no estabelecimento situado na Avenida Francisco Jalles nº 457 - Jales-SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho, junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Insti-

F.2.

PROCESSO CEE Nº 1913/75 PARECER CEE Nº 1043/76.

tuto de Educação "Dona Leonor Mendes de Barros"/Jales-SP., considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 15 de dezembro de 1976

a) Cons. Maria da Imaculada L. Monteiro
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 15 de dezembro de 1976.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20/12/76

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.